

ANEXO I REGIMENTO ELEITORAL ELEIÇÕES 2018

Art. 1º - Este Regimento regulamenta o processo eleitoral das Unidades Escolares Municipais que contam com mais de 100 (cem) alunos matriculados, na data base do Censo Escolar 2018.

Art. 2º - O presente Regimento contém normas destinadas a disciplinar a eleição para direção e vice-direção de EMEF's, de acordo com a Lei Municipal nº 3642 de 1º de novembro de 2000 e suas alterações.

§ 1º A votação acontecerá no dia 7 de dezembro de 2018, das 9 às 20 horas, nas Unidades Escolares.

§ 2º O escrutínio acontecerá nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, no dia 7 de dezembro de 2018 a partir das 20 horas.

Art. 3º - O atendimento das letras “b” e “g” do artigo 4º e da letra “b” do artigo 20 da Lei nº 3.642/2000 dar-se-á por documento emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O comprovante de habilitação a que se refere o artigo 4º, alínea “a”, e o artigo 20, alínea “a”, da Lei 3.642/2000 corresponde ao Diploma e/ou Certificado de Conclusão, que deve ser apresentado no ato do pedido de inscrição da candidatura.

Art. 5º – Para efeito de uso de direito do voto entende-se por profissionais da educação (professores e especialistas) e funcionários da Unidade Escolar, aqueles servidores nomeados e/ou contratados em efetivo exercício lotados em Unidade Escolar ou aqueles que, se não estiverem trabalhando, estiverem em gozo de:

- a) Licença Gestante;
- b) Licença Adoção;
- c) Licença Paternidade;
- d) Licença Saúde (atestado médico) até 15 (quinze) dias;
- e) Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, enquanto remunerada integralmente, ou seja, até 30 (trinta) dias;
- f) Licença para Qualificação Profissional;
- g) Férias.

§ 1º Não terão direito a voto os estagiários e o(a) servidor(a) que estiver em gozo de Licença Interesse Particular, o qual, além de não estar em efetivo exercício, tem sua lotação alterada automaticamente para a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Terão direito a voto os servidores adidos, ou seja, aqueles colocados à disposição deste Município mediante cedência (sem ônus, com ônus ou por permuta) e que estejam em efetivo exercício na Unidade Escolar.

§ 3º Terão direito a voto em cada unidade escolar onde estejam lotados, os profissionais da educação e funcionários itinerantes, ou seja, aqueles em efetivo exercício em duas ou mais Unidades Escolares.

Art. 6º – cada pessoa poderá votar apenas por um segmento, uma única vez na mesma unidade escolar, seja pai, mãe, responsável, professor, profissional de educação ou funcionário.

Parágrafo único – O pai, a mãe ou responsáveis pelo aluno, votará apenas uma vez, por

unidade escolar, ainda que tenha mais de um filho/ aluno(a) matriculado na escola.

Art. 7º - Na lei nº 3.642/2000 no art. 2º, “c” onde consta 5ª série, leia-se 6º ano do Ensino Fundamental (atendendo legislação posterior - Ensino Fundamental em nove anos).

Art. 8º - Compete à Unidade Escolar:

a) convocar através de Assembleia os membros de cada segmento que compõe a comunidade escolar, para a indicação de um representante titular e um suplente, de cada segmento que irá compor a Comissão Eleitoral Escolar e registrar em Ata.

b) dar ciência da data da Assembleia dos segmentos com antecedência de no mínimo 48 horas, por escrito à Secretaria Municipal de Educação, bem como do resultado da votação, observado o cronograma estabelecido.

c) disponibilizar espaço físico adequado e infraestrutura necessária para a realização das votações;

d) disponibilizar à Comissão Eleitoral Escolar a relação dos alunos, pais ou responsáveis, professores, profissionais de educação e funcionários aptos a votar, que compõem a comunidade escolar;

Art. 9º - A Comissão Eleitoral Escolar é o órgão responsável pelo processo eleitoral nas Unidades Escolares e será composta por:

a) um representante titular e um suplente, do segmento professores e profissionais da educação;

b) um representante titular e um suplente do segmento alunos a partir do 6º ano, inclusive da Educação de Jovens e Adultos, maior de 15(quinze) anos, matriculados e frequentes.

c) um representante titular e um suplente dos pais dos alunos matriculados e frequentes;

d) um representante titular e um suplente dos funcionários.

§ 1º - A Comissão Eleitoral Escolar, através de Assembleia, elegerá seu presidente dentre os membros maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 2º - Nenhum componente da Comissão Eleitoral Escolar poderá ter parentesco com os candidatos à eleição.

Art. 10- Compete à Comissão Eleitoral Escolar nos prazos legais aprovados por Decreto:

I – Quanto ao processo de eleição:

a) divulgar o decreto e seus anexos (I – regimento eleitoral e II – cronograma), que normatizam o processo eleitoral;

b) divulgar prazo para as inscrições de candidatos e anexar a relação dos documentos exigidos pela Lei Municipal nº 3.642/2000, e suas alterações;

c) não havendo candidatos inscritos, deverá a Comissão Eleitoral Escolar elaborar Ata de cancelamento do processo de eleição do diretor e vice-diretor, comunicando à Comissão Municipal.

d) receber as candidaturas e dar encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma;

e) publicar e divulgar o registro dos candidatos para toda a comunidade escolar, após a homologação pela Secretaria Municipal de Educação;

f) dar ciência, por escrito, para a Comissão de Assessoramento, das datas em que ocorrerão os debates das chapas promovidos a cada segmento, com antecedência de 24h.

g) credenciamento de fiscais (titulares e suplentes) para acompanhamento do processo de votação e apuração;

h) divulgar o edital de convocação da eleição, que será afixado em local visível na Escola;

- i) divulgar dia, hora e local da votação;
- j) receber qualquer denúncia de impugnação da comunidade escolar relativa ao processo da eleição e dar ciência imediata a Comissão de Assessoramento .

II. Documentos obrigatórios para inscrição dos candidatos à direção e vice-direção:

- a) Certidão Negativa de Protestos do Cartório de Registros e Títulos e Documentos;
- b) Declaração de Disponibilidade de turno de trabalho;
- c) Termos de responsabilidade pelas informações prestadas;
- d) Comprovante de habilitação;
- e) Diploma e/ou Certificado de Conclusão;
- f) Plano de Ação da Chapa.

III - Quanto à votação:

- a) responsabilizar-se pela guarda das urnas, que serão 02 (duas), 01 (uma) por segmento, conforme o disposto no artigo 29, parágrafo 4º, da Lei Municipal nº 3.642/2000;
- b) utilizar somente as cédulas fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) o presidente e/ou membro da comissão eleitoral escolar deve retirar as urnas devidamente lacradas, na Secretaria Municipal de Educação conforme cronograma;
- d) verificar a existência da participação mínima, conforme o que dispõe o artigo 29, parágrafo 3º, da Lei Municipal nº 3.642/2000, convocando nova votação dentro de 08 (oito) dias na hipótese de um dos segmentos não atingir o percentual previsto;
- e) lacrar as urnas na presença dos fiscais e do representante da Comissão de Assessoramento, imediatamente após o encerramento da votação;
- f) O lacre das urnas deve ser rubricado pelos fiscais, pelo representante da Comissão de Assessoramento e pela Comissão Eleitoral Escolar;
- g) redigir a “Ata de Votação” informando toda a condução do pleito da Unidade Escolar, constando a assinatura de todos os membros da Comissão Eleitoral Escolar, fiscais de chapa devidamente credenciadas e representante da Comissão de Assessoramento;
- h) levar até a Secretaria Municipal de Educação as urnas, listas de aptos a votar e listas com assinaturas dos votantes, de cada segmento, onde a Comissão Eleitoral Escolar junto com a Comissão de Assessoramento realizarão a apuração dos votos da escola, acompanhados pela Comissão Municipal.

IV– Quanto ao processo de escrutínio:

- a) o escrutínio será feito pela Comissão Eleitoral Escolar e Comissão de Assessoramento, acompanhados pela Comissão Municipal,
- b) abrir o lacre das urnas na presença dos fiscais credenciados pela Comissão Eleitoral Escolar e com representante da Comissão de Assessoramento
- c) após a contagem dos votos, redigir a “Ata de Escrutínio”;
- d) comunicar o resultado do pleito à comunidade escolar logo após o encerramento da apuração dos votos;
- e) Receber recurso da chapa que, fundamentadamente, discordar do resultado final da apuração, no prazo de 24 horas a contar da divulgação desse resultado e encaminhar à Comissão Municipal.

Art. 11 – Compete a Comissão de Assessoramento:

- a) A comissão será responsável pelo acompanhamento, assessoramento e fiscalização de todo o processo das eleições de direção e vice-direção/2018, das Unidades Escolares;
- b) A Comissão de Assessoramento poderá receber qualquer denúncia da comunidade escolar quanto à irregularidades no processo eleitoral e dará ciência à Comissão Eleitoral Escolar;

c) Quando a Comissão de Assessoramento identificar alguma irregularidade no processo, deverá encaminhar à Comissão Eleitoral Escolar para as devidas providências.

Art. 12 - Ocorrerá 2º turno, em até 15 dias após a proclamação dos resultados, somente na hipótese de haver mais de duas chapas e de nenhuma delas alcançar o percentual de votos previsto no caput do artigo 29 da Lei nº 3.642/2000.

Art. 13 Todas as eleições devem ocorrer nos prédios das respectivas Unidades Escolares.

Art. 14- A propaganda eleitoral terá as seguintes regras e procedimentos:

a) Será permitida a propaganda eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de início da eleição e não serão permitidos a boca de urna e o transporte de eleitores no dia da eleição.

b) O uso de camisetas para propaganda eleitoral será permitido apenas para os integrantes das chapas e somente nos horários definidos pela Comissão Eleitoral Escolar, sendo vedada a sua distribuição aos alunos, assim como o uso das mesmas pelos fiscais.

c) É vedada a distribuição de brindes, sendo permitida somente a confecção de cartazes, faixas e adesivos.

d) Não será permitida a propaganda que veicule preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

e) Não será permitida a propaganda que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

f) Não será permitida a propaganda que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa;

g) Não será permitida a propaganda que utilize as redes sociais oficiais das unidades escolares.

h) Não serão permitidos procedimentos que ferem a ética, moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência.

Art. 16- - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, ouvida a Comissão Municipal.

Aprovado em 19/10/2018.

Comissão Municipal

Regina de Castro Pereira

Clayson Morimoto

Jaqueline Marques de Souza

Conselho Escolar

Procuradoria Geral do Município

Presidente da Comissão

ANEXO II
CRONOGRAMA ELEIÇÕES 2018

| ATIVIDADE | PRAZO/DATA |
|---|-------------------|
| Indicação pela PGM de integrante da Comissão Municipal | 03/10/2018 |
| Assembleia com Conselhos Escolares para escolha de representante à Comissão Municipal | 10/10/2018 |
| Portaria nº 25.619 de nomeação da Comissão Municipal | 11/10/2018 |
| Reunião Comissão Municipal para aprovação Regimento e Cronograma | 23/10/2018 |
| Publicação do Decreto que cria Comissão de Assessoramento e institui Regimento Eleitoral e Cronograma | 24/10/2018 |
| Divulgação às Escolas dos documentos orientadores às Eleições 2018 | 24/10/2018 |
| Publicação do Edital para Eleições 2018 no jornal de maior circulação do município | 03/11/2018 |
| Entrega à Comissão Municipal os indicados para Comissão Eleitoral Escolar, com ata | 07/11/2018 |
| Portaria de nomeação da Comissão de Assessoramento | 07/11/2018 |
| Edital nas Escolas, com prazos e datas referentes ao pleito e aviso aos pais e responsáveis. | 12/11/2018 |
| Reunião Comissão Municipal com presidentes das Comissões Eleitorais Escolares e Comissão de Assessoramento para esclarecimentos | 19/11/2018 |
| Encerramento prazo inscrição dos candidatos | 27/11/2018 |
| Comunicação à Comissão Municipal do Registro das Candidaturas | 28/11/2018 |
| Prazo final para impugnações – até 24h a contar da Comunicação de Registro das Chapas | 29/11/2018 |
| Homologação das Candidaturas pela Secretaria | 30/11/2018 |

| | |
|--|--------------|
| Municipal de Educação e aviso às Comissões Eleitorais Escolares para dar publicidade | |
| Retirada das urnas e cédulas na Secretaria Municipal de Educação pelo presidente e/ou membro da Comissão Eleitoral Escolar | 06/12/2018 |
| Término do período para propaganda eleitoral | 06/12/2018 |
| 09:00 – 20:00 - Eleições nas Unidades Escolares 20:00 – Escrutínio na Secretaria Municipal de Educação e divulgação do resultado à Comunidade Escolar | 07/12/2018 |
| Prazo para recurso à Comissão Eleitoral Escolar, 24h após a divulgação dos resultados | 10/12/2018 |
| Prazo final para entrega oficial do resultado das eleições na Secretaria Municipal de Educação, com cópia das atas das Comissões Escolares | 10/12/2018 |
| Prazo final para 2º turno, se houver | 12/12/2018 |
| Posse das direções e vice-direções | Janeiro/2019 |